

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - CPA

REGULAMENTO

A Comissão Própria de Avaliação da FACISA— CPA/FACISA, constituída pela Diretoria-Geral de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria/MEC nº 2.051 de 09 de julho de 2004, fixa o regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições.

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação — CPA/FACISA tem como objetivos: Coordenar os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo INEP.

I. Proceder os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do SINAES.

II. Conduzir eticamente os processos de auto - avaliação da FACISA.

III. Estimular a cultura da auto - avaliação no meio institucional.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com o § 1 do Art.7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 2º A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantida as especificidades da Instituição do Ensino Superior (IES):

I - apreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;

II - analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social; a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - identificar as formas de comunicação e aproximação entre a IES e a sociedade;

V - verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI- avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - analisar a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da auto - avaliação institucional;

IX - analisar a política de atendimento aos estudantes;

X - avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas;

Art. 3º Para atender as dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, outros órgãos administrativos, representantes do Diretório Acadêmico dos Estudantes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo Único. Serão promovidos Seminários Internos e reuniões com coordenadores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 4º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, de representantes da sociedade civil organizada e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004. Nestes termos, a CPA/FACISA será constituída por:

I - Um professor da instituição, indicado pelo seu dirigente máximo ou por sua delegação;

II - Um servidor técnico-administrativo, indicado pelo dirigente máximo da instituição ou por sua delegação;

III - Um representante discente da graduação, eleito entre seus pares;

IV - Um representante da Mantenedora, por ela indicado;

V - Um representante da sociedade civil organizada, indicado por associação representativa da comunidade, aprovados pelo Colegiado Superior da Instituição.

Parágrafo Único. O presidente e o vice-presidente da CPA serão eleitos entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de 02(dois) anos, permitida uma recondução, exceto o representante do corpo discente, o qual obedecerá à legislação específica.

Art. 6º. Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA/FACISA:

I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na auto - avaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da auto avaliação.

II. Coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da FACISA.

III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de auto avaliação institucional.

IV. Promover seminários e debates avaliativos.

V. Garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas.

VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da auto - avaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, pari passu ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação.

VII. Empenhar-se para que a auto-avaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais.

VIII. Elaborar o relatório final da auto-avaliação institucional.

§ 1º. A CPA deve apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

§ 2º. Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e os resultados da avaliação deverá ser promovida a divulgação interna e externa nos diferentes meios de comunicação, incluindo impressos e eletrônicos por setores competentes da IES..

Art. 7º. Os dados levantados e apresentados por coordenadores, estudantes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA e, a seu critério, verificados através de visitas ín loco, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.

Art. 8º. Compete ao Presidente da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II - Representar a CPA/FACISA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.

III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 9º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 10º. Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º. O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§2º. Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 11º. A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um (a) servidor (a) técnico-administrativo o quadro da Instituição ou por funcionário (a) contratado (a) para este fim.

Art. 12º. Compete ao (à) secretário (a):

I - secretariar os trabalhos da comissão;

II - proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;

III - lavrar atas das reuniões;

IV - receber e expedir correspondências;

V - organizar arquivos e fichários;

VI - cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA.

Art. 13º. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência e mantida em impresso na secretaria da CPA.

Art. 14º. A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1º. Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º. A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Colegiado Superior.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor, após aprovação do Conselho Superior da FACISA.